



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

## **PAUTA DA 16<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL**

**(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)**

**12/07/2023  
QUARTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana  
Vice-Presidente: VAGO**



## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**16<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

**16<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***quarta-feira, às 11 horas***

## **SUMÁRIO**

### **1<sup>a</sup> PARTE - PLANO DE TRABALHO CCT**

| FINALIDADE                                                                                                                 | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Apresentar o Plano de Trabalho da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática para o segundo semestre de 2023. | 8      |

### **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

| ITEM | PROPOSIÇÃO                               | RELATOR (A)            | PÁGINA |
|------|------------------------------------------|------------------------|--------|
| 1    | PL 3466/2019<br>- Não Terminativo -      | SENADOR CARLOS VIANA   | 15     |
| 2    | PRS 32/2023<br>- Não Terminativo -       | SENADORA DAMARES ALVES | 28     |
| 3    | REQ 20/2023 - CCT<br>- Não Terminativo - |                        | 37     |
| 4    | REQ 21/2023 - CCT<br>- Não Terminativo - |                        | 40     |

|   |                          |  |    |
|---|--------------------------|--|----|
| 5 | <b>MINUTA DE PROJETO</b> |  | 44 |
|---|--------------------------|--|----|

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

|                           |                     |                                    |                     |
|---------------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------|
| Rodrigo Cunha(PODEMOS)(3) | AL 3303-6083        | 1 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(3)        | AP 3303-6717 / 6720 |
| Efraim Filho(UNIÃO)(3)    | PB 3303-5934 / 5931 | 2 Marcos do Val(PODEMOS)(3)        | ES 3303-6747 / 6753 |
| Confúcio Moura(MDB)(3)    | RO 3303-2470 / 2163 | 3 Cid Gomes(PDT)(3)                | CE 3303-6460 / 6399 |
| Fernando Dueire(MDB)(3)   | PE 3303-3522        | 4 Alan Rick(UNIÃO)(5)              | AC 3303-6333        |
| Carlos Viana(PODEMOS)(3)  | MG 3303-3100        | 5 Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(10) | MT                  |
| Izalci Lucas(PSDB)(3)     | DF 3303-6049 / 6050 | 6 VAGO                             |                     |

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)**

|                           |                     |                           |                            |
|---------------------------|---------------------|---------------------------|----------------------------|
| Daniella Ribeiro(PSD)(2)  | PB 3303-6788 / 6790 | 1 Omar Aziz(PSD)(2)       | AM 3303-6579 / 6581        |
| Vanderlan Cardoso(PSD)(2) | GO 3303-2092 / 2099 | 2 Lucas Barreto(PSD)(2)   | AP 3303-4851               |
| Jussara Lima(PSD)(2)      | PI 3303-5800        | 3 Sérgio Petecão(PSD)(8)  | AC 3303-4086 / 6708 / 6709 |
| Beto Faro(PT)(2)          | PA 3303-5220        | 4 Augusta Brito(PT)(2)    | CE 3303-5940               |
| Teresa Leitão(PT)(2)      | PE 3303-2423        | 5 Rogério Carvalho(PT)(2) | SE 3303-2201 / 2203        |
| Chico Rodrigues(PSB)(2)   | RR 3303-2281        | 6 VAGO(2)(9)              |                            |

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

|                                 |                     |                              |                                          |
|---------------------------------|---------------------|------------------------------|------------------------------------------|
| Astronauta Marcos Pontes(PL)(1) | SP 3303-1177 / 1797 | 1 Flávio Bolsonaro(PL)(1)    | RJ 3303-1717 / 1718                      |
| Carlos Portinho(PL)(1)          | RJ 3303-6640 / 6613 | 2 Wellington Fagundes(PL)(1) | MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6213 / 3775 |
| Eduardo Gomes(PL)(1)            | TO 3303-6349 / 6352 | 3 Jorge Seif(PL)(1)          | SC 3303-3784 / 3807                      |

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

|                                |              |                                    |                            |
|--------------------------------|--------------|------------------------------------|----------------------------|
| Dr. Hiran(PP)(1)               | RR 3303-6251 | 1 Ciro Nogueira(PP)(1)             | PI 3303-6187 / 6188 / 6183 |
| Damares Alves(REPUBLICANOS)(7) | DF 3303-3265 | 2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1) | RS 3303-1837               |

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
- (5) Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
- (8) Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
- (10) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00

SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120

E-MAIL: cct@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 12 de julho de 2023  
(quarta-feira)  
às 11h

**PAUTA**

16<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
INFORMÁTICA - CCT**

|                            |                                                      |
|----------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>1<sup>a</sup> PARTE</b> | Plano de Trabalho CCT                                |
| <b>2<sup>a</sup> PARTE</b> | Deliberativa                                         |
| <b>Local</b>               | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7 |

Retificações:

1. inclusão de requerimentos (11/07/2023 15:09)

## 1ª PARTE

# Plano de Trabalho CCT

**Finalidade:**

Apresentar o Plano de Trabalho da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática para o segundo semestre de 2023.

**Anexos da Pauta**  
[Plano de Trabalho](#)

## 2ª PARTE

# PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 3466, DE 2019

- Não Terminativo -

*Dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.*

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**Relatoria:** Senador Carlos Viana

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 32, DE 2023

- Não Terminativo -

*Institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.*

**Autoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Relatoria:** Senadora Damares Alves

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal após a deliberação da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 3

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E

## INFORMÁTICA N° 20, DE 2023

*Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática avalie o tema "Superação dos obstáculos à inovação no Brasil" no exercício de 2023.*

**Autoria:** Senador Carlos Viana

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

### **ITEM 4**

## REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 21, DE 2023

*Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos da Reforma Tributária no setor da Tecnologia da Informação.*

**Autoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

### **ITEM 5**

## MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

*Institui a Comenda Carlos Chagas de Ciência e Tecnologia, destinada a agraciar personalidades com contribuição relevante na área de ciência e tecnologia.*

**Autoria:** Senador Carlos Viana



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

## PLANO DE TRABALHO

Referente à STC nº 2023-09161, do Senador Carlos Viana, que solicita a elaboração de Plano de Trabalho para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT).

### 1) Da solicitação

Mediante a Solicitação de Trabalho à Consultoria (STC) nº 2023-09161, o gabinete do Senador Carlos Viana requer a elaboração de plano de trabalho para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) para o segundo semestre de 2023.

Cabe inicialmente destacar que o desenvolvimento de ciência e tecnologia é crucial para um país, pois impulsiona a inovação, o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Além disso, contribui para a solução de problemas globais. Investir nessas áreas traz benefícios significativos em diversos aspectos, incluindo avanços em setores-chave, competitividade global, criação de empregos, avanços na saúde, infraestrutura e serviços públicos aprimorados, bem como soluções para desafios ambientais.

---

Importante registrar que as competências da CCT estão estabelecidas no art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF, com alteração recente promovida pela Resolução nº 14, de 2023), *verbis*:

**Art. 104-C.** À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I - desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica;

II - política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática;

III - organização institucional do setor;

IV - acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área;

V - propriedade intelectual;

VI - criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VII - (revogado);

VIII - regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica e informática;

IX - outros assuntos correlatos.

Nesse sentido, o presente plano de trabalho buscará eleger os temas de maior relevância afeitos às atribuições da Comissão e os projetos de lei a eles relacionados, ora em exame por seu colegiado.

## **2) Área de ciência, tecnologia e inovação**

Em tramitação na CCT, destacam-se as seguintes iniciativas:

- PL nº 880, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *institui o Marco Legal da Nanotecnologia e Materiais Avançados; dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e*

*à inovação nanotecnológica; altera as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.* A CCT decidirá em caráter terminativo sobre essa proposição que, atualmente, encontra-se com a relatora, Senadora Tereza Leitão;

- PL nº 3466, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.* A matéria se encontra pronta para ser pautada na CCT;
- PLP 23, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de incentivar a pesquisa e o desenvolvimento da nanotecnologia no Brasil.* A matéria encontra-se com o relator, o Senador Fernando Dueire;
- PL nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.* A matéria aguarda designação de relator;

- PL nº 3000, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que *estabelece incentivo à doação de equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação.* A matéria aguarda designação de relator;
- PL nº 4.465, de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica e dá outras providências.* A matéria aguarda designação de relator;
- PL 4467, de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.* A matéria aguarda designação de relator;
- PRS nº 32, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.* A proposição está com a relatora, a Senadora Damares Alves;
- PRS nº 69, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.* A matéria aguarda a designação de relator.

Analizando as proposições mencionadas acima, nota-se que existe um potencial de direcionamento do esforço da CCT às matérias afeitas à nanotecnologia e à biologia e que propiciem incentivo à indústria farmacêutica. São projetos em diferentes momentos da tramitação legislativa e que se beneficiariam caso sejam instituídas a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde e a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.

Ademais, há, na área, a expectativa de que o Poder Executivo envie ao Congresso o projeto de lei que atenda ao art. 219-B da Constituição Federal e regulamente o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), já debatido na CCT em julho de 2022.

Este último assunto pode ensejar convite para que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação discorra sobre o tema.

### **3) Outros temas**

Outra matéria que faz parte do rol de atribuições da CCT é a propriedade intelectual. Entendemos que cabe audiência pública sobre o tema a fim de verificar a eficiência da concessão de patentes pelo Brasil.

### **4) Avaliação de política pública**

Finalmente, chamamos atenção, neste plano de trabalho, para a escolha de tema a ser acompanhado no âmbito da avaliação de políticas públicas estabelecida pela Resolução nº 44, de 2013.

A sugestão é que seja o avaliado o tema: Superação dos obstáculos à inovação no Brasil. Plano de trabalho específico sobre isso foi encaminhado no âmbito da STC nº 2023-09160.

### **5) Comenda em inovação**

Entendemos pertinente construir uma comenda, a ser instituída pelo Senado Federal por meio de projeto de resolução, para agraciar pessoas ou instituições que tenham desenvolvido soluções inovadoras, por meio de pesquisas científicas, que contribuam para o desenvolvimento econômico do Brasil. Trata-se de estímulo para a disseminação da ciência e tecnologia no País.

Prestadas as informações solicitadas, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Consultoria Legislativa, 06 de julho de 2023.

Raquel Mesquita Almeida  
*Consultora Legislativa*

Fernando B. Meneguin  
*Consultor Legislativo*

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**

## PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, do Senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre o fundo de financiamento às Empresas Startups (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.

RELATOR: Senador CARLOS VIANA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei (PL) nº 3.466, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, cuja ementa é transcrita acima.

O art. 1º do Projeto institui o Fundo de Financiamento às Empresas Startups, denominado FiStart, e possibilita a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.

De acordo com o art. 2º, o FiStart é um fundo de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir recursos para o financiamento de projetos de inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento, denominadas startups.

O art. 3º da proposição define os recursos constituintes do FiStart. O art. 4º estabelece que o FiStart tenha como agente operador instituição financeira pública federal a ser contratada na forma do regulamento, bem como suas atribuições.

De acordo com o art. 6º, os financiamentos concedidos observarão o seguinte: (i) taxa de juros real igual a zero, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional; (ii) o oferecimento de garantias pela empresa financiada; e (iii) carência de dezoito meses, mantido o pagamento dos juros.

A natureza financeira do FiStart é ressaltada no art. 7º.

O art. 8º altera a Lei nº 9.250, de 1995, para definir condições para a dedução da base de cálculo do IRPF de parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.

O art. 9º determina que o benefício de que trata o art. 8º desta Lei vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da sua publicação.

A cláusula de vigência estabelece que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor argumenta que por serem inovadoras, as startups enfrentam incertezas econômicas e tecnológicas que dificultam o seu acesso ao crédito pelas vias tradicionais, e passam a depender de investidores-anjo para desenvolver suas ideias. O projeto de lei ora proposto objetiva atenuar os efeitos dessa falha de mercado ao criar o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) para oferecer às empresas nascentes intensivas em conhecimento uma opção viável para o financiamento de seus projetos inovadores.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PL nº 3.466, de 2019, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à CCT opinar sobre proposições que tratem do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

Como a proposição será analisada posteriormente pela CAE, iremos nos ater apenas aos seus aspectos relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

A matéria tem o objetivo de oferecer às empresas startups uma opção para o financiamento de suas atividades de inovação. Sabemos que, mesmo diante de uma severa crise econômica, diversas empresas intensivas em conhecimento floresceram e se tronaram gigantes econômicos. Tais casos dependeram do aporte de capital proveniente de investidores-anjo e das aceleradoras de startups.

Entendemos que o PL nº 3.466, de 2019, representa uma contribuição fundamental para sanar uma falha de mercado resultante da natureza intrínseca de incerteza da geração de inovações por parte das empresas. Dessa forma, há uma escassez de crédito disponível para empresas

nascentes inovadoras. Faz-se necessária, então, a participação do governo para mitigar esse problema.

Diversos países possuem fundos governamentais para financiar as atividades inovadoras das startups. A República da Índia, por exemplo, possui um dos maiores programas governamentais, com a participação de diversos ministérios, de apoio às startups, envolvendo assistência a venture capital, simplificação de obtenção de patentes e abatimentos no imposto de renda. O governo do Reino Unido também oferece vários tipos de benefícios e subsídios para pequenas empresas startups.

Sendo assim, acreditamos que o FiStart será um importante instrumento para alavancar o número de empreendimentos inovadores no País.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.466, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas *Startups* (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias *Startups*.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Fundo de Financiamento às Empresas *Startups* (FiStart) e a possibilidade de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias *Startups*.

**Art. 2º** Fica instituído o Fundo de Financiamento às Empresas *Startups* (FiStart), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir recursos para o financiamento de projetos de inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento, denominadas *startups*.

**Art. 3º** Constituem recursos do FiStart:

I – os advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969;

II – as dotações especificamente consignadas no orçamento da União;



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

III – os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual;

IV – os resultados de aplicações financeiras à sua conta;

V – o produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

VI – a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII – o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VIII – outros recursos previstos em lei.

**Art. 4º** A organização e a gestão do Fundo instituído por esta Lei serão definidas na forma do regulamento.

**Art. 5º** O FiStart terá como agente operador instituição financeira pública federal a ser contratada na forma do regulamento, com as seguintes atribuições:

I – realizar operações de financiamento para alocação dos recursos do FiStart;

II – selecionar projetos de inovação de empresas nascentes intensivas em conhecimento utilizando critérios de viabilidade;

III – gerir as disponibilidades financeiras do FiStart;

IV – prestar contas das operações realizadas em cumprimento às diretrizes e prioridades de aplicação estabelecidas, na forma do regulamento;

SF19165.59819-88



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

V – propor novas modalidades, programas e políticas de alocação dos recursos do FiStart, na forma do regulamento;

**Art. 6º** Os financiamentos concedidos observarão o seguinte:

I – taxa de juros real igual a zero, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional;

II – o oferecimento de garantias pela empresa financiada;

III – carência de 18 (dezoito) meses, mantido o pagamento dos juros nos termos do parágrafo único deste artigo.

*Parágrafo único:* Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, a empresa financiada fica obrigada a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.

**Art. 7º** Os recursos destinados ao FiStart não utilizados até o final do exercício financeiro corrente serão apurados no balanço anual e transferidos como crédito do mesmo fundo no exercício financeiro seguinte.

**Art. 8º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

k) os valores em dinheiro integralizados no capital social de sociedades empresárias *Startups*, atendidas as seguintes condições:

1. o investidor deverá permanecer na condição de sócio-cotista ou acionista, sendo vedada a participação como sócio-gerente, diretor ou administrador da pessoa jurídica investida;

SF19165.59819-88



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

2. o investidor não poderá ter o controle majoritário das quotas sociais ou ações da pessoa jurídica;
  3. os valores integralizados deverão permanecer por, no mínimo, três anos seguidos à disposição da pessoa jurídica investida, sendo vedada a diminuição do capital social a qualquer título;
  4. a *Startup* em que for investido o recurso deverá ser selecionada por ato do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- .....

§ 5º A dedução prevista na alínea “k” do inciso II do *caput* está limitada a vinte por cento do valor efetivamente integralizado e não poderá ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano-calendário, considerando todos os investimentos realizados, ainda que a participação envolva mais de uma *Startup*.

§ 6º Sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir qualquer condição prevista na alínea “k” do inciso II do *caput*, será cobrado o imposto acrescido de juros de mora e com imposição da penalidade cabível.” (NR)

**Art. 9º** O benefício de que trata o art. 8º desta Lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar da crise econômica vivenciada, diversas empresas *startups* têm conseguido prosperar no Brasil. São empreendimentos voltados para vários setores da economia, como financeiro (as chamadas fintechs), transporte urbano e educação, e que possuem elevada capacidade de crescimento rápido, geração de empregos e de integração com outros setores.

SF19165.59819-88



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Somente em 2018, seis *startups* alcançam valor de mercado superior a US\$ 1 bilhão. A Stone Pagamentos S.A. possui valor de mercado de US\$ 11 bilhões. A iFood tem cerca de 120 mil empregados.

Entretanto, para cada caso de sucesso, existem inúmeras tentativas frustradas. Em um ambiente institucional saudável, o fracasso de um negócio não pode resultar em punição, mas sim em aprendizado para a próxima tentativa.

Um grande avanço na simplificação das regulações ocorreu recentemente. A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, criou definição legal de empresa *startup* e simplificou significativamente o processo de abertura e fechamento dessas empresas, bem como autorizou a comercialização experimental, algo fundamental para empresas inovadoras.

A possibilidade de testar o mercado foi reforçada pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que propõe “retirar qualquer entrave a que um novo produto ou serviço seja testado restritivamente em um grupo privado, ressalvados os casos de segurança nacional e saúde pública”.

O Governo Federal vem reconhecendo a importância das *startups* para a economia por meio de programas como o Start-up Brasil, que seleciona empresas aceleradoras integrantes do ecossistema de inovação do País, e oferece benefícios aos empreendedores, como bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação de até R\$ 200 mil. A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) possui o Programa Finep *Startup* que “apoia a inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento através do aporte de recursos financeiros para execução de seus planos de crescimento”. Contudo, o edital mais recente da Finep limita os recursos a R\$ 30 milhões para apenas 30 *startups*. O último edital do Start-up Brasil data de 2017.

Assim, verifica-se que, apesar das ações em curso, ainda é preciso aprimorar o ambiente de financiamento às *startups*. Existe uma falha de mercado relacionada ao financiamento dos projetos de empresas

SF19165.59819-88



nascentes. Por serem inovadoras, as *startups* enfrentam incertezas econômicas e tecnológicas que dificultam o seu acesso ao crédito pelas vias tradicionais, e passam a depender de investidores-anjo para desenvolver suas ideias.

O projeto de lei ora proposto objetiva atenuar os efeitos dessa falha de mercado ao criar o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) para oferecer às empresas nascentes intensivas em conhecimento uma opção viável para o financiamento de seus projetos inovadores. Para tanto, serão ofertadas linhas de crédito com taxa de juro real igual a zero e carência de 18 meses para o pagamento.

O FiStart é um fundo de natureza contábil e financeira, a exemplo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Social, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Com isso, os recursos do Fundo não farão parte da Conta Única do Tesouro Nacional.

Adicionalmente a essa importante medida, com o intuito de fomentar o investimento-anjo no Brasil, propomos a dedução, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, dos valores investidos em *startups* por pessoas físicas. Com isso, cria-se um estímulo aos contribuintes, possibilitando-se que novos valores sejam investidos já com compensação pelo risco, o que torna mais atrativa essa modalidade de investimento.

A nova forma de fomento está em harmonia com o art. 218 da Constituição Federal (CF), que prevê a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológicas pelo Estado. No caso, a principal forma disponível para a União cumprir seu papel constitucional é a concessão de incentivos tributários e creditícios.

Finalmente, estamos convictos da necessidade das medidas propostas para que o País não fique estagnado no tempo. Ou alteramos a legislação para promover o devido aporte de receitas ao setor, ou ficamos

SF19165.59819-88



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

inertes e tornamo-nos espectadores da crescente dependência tecnológica (ecossistema de *startups*) do Brasil em relação aos países desenvolvidos.

Ante a importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida da ideia pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF19165.59819-88



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3466, DE 2019

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 218

- Decreto-Lei nº 719, de 31 de Julho de 1969 - DEL-719-1969-07-31 - 719/69

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;719>

- Lei Complementar nº 167 de 24/04/2019 - LCP-167-2019-04-24 - 167/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2019;167>

- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>

- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>

- artigo 8º

- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>

- Medida Provisória nº 881 de 30/04/2019 - MPV-881-2019-04-30 , MP DA LIBERDADE

ECONÔMICA - 881/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;881>

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**



SENADO FEDERAL

**PARECER Nº. , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 32, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.*

A proposição contém 4 artigos. O art. 1º institui a citada Frente Parlamentar, que poderá ser integrada por membros de ambas as Casas do Congresso Nacional, com finalidade de:

- a) propor medidas e apresentar proposições legislativas para fortalecer a pesquisa biomédica no Brasil, a fim de propiciar melhores condições para o desenvolvimento e a aplicação do conhecimento para a ampliação das tecnologias ofertadas à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

b) realizar eventos para debater formas de promover a pesquisa biomédica ligada à saúde no Brasil, bem como a importância da utilização eficiente e sustentável da biodiversidade brasileira para promover a saúde da população brasileira;

c) articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos técnicos e entidades científicas e da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos.

O parágrafo único do dispositivo define que a Frente reunir-se-á preferencialmente no ambiente do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

De acordo com art. 2º, a referida Frente Parlamentar será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelas Deputadas e pelos Deputados que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional, mediante a assinatura de instrumento próprio.

O art. 3º ainda estipula que a Frente Parlamentar será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. Finalmente, o art. 4º estabelece a entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor argumenta que o Brasil tem entre as maiores biodiversidades do mundo, com potencial de proporcionar a descoberta por pesquisadores brasileiros em instituições brasileiras de novas moléculas e medicamentos para tratamento de doenças incuráveis.

Acrescenta que a pesquisa biomédica compreende uma vasta área de investigação, a qual inclui temas como doenças raras, hipertensão, diabetes, câncer, doenças neurodegenerativas, genética, terapias com células-tronco, medicina regenerativa, terapia gênica, virologia, imunologia, desenvolvimento de novas drogas, entre diversas outras.

O autor cita ainda instituições como a Federação das Sociedades em Biologia Experimental (FeSBE) e suas 23 sociedades científicas, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto Butantan, Instituto Nacional de Câncer (INCA) entre outras, as quais têm a pesquisa biomédica entre suas principais atividades e que podem, junto com o Congresso Nacional, dar respaldo à aplicação de conhecimento específico para solução de problemas de saúde, contribuindo para a segurança nacional, bem-estar da população brasileira, barateamento de tratamento de diversas doenças, desenvolvimento econômico nacional e disponibilidade das tecnologias de ponta para SUS.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

Não foram apresentadas emendas ao PRS nº 32, de 2023.

## **II – ANÁLISE**

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização.

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a respeito da criação de frentes parlamentares, não identificamos obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes parlamentares em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados. Ainda conforme o inciso I do art. 104-C do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre matéria atinente à desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

Quanto à aplicação de normas internas do Senado a Deputados, entendemos que, quando estes manifestam o interesse de integrar uma frente mista criada por resolução desta Casa, estão, de igual forma, aquiescendo em se submeter às normas que regulam o funcionamento do colegiado.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

No que tange ao mérito, além dos argumentos relacionados pelo autor na justificação do projeto, queremos registrar que é de suma importância para o País e para o debate democrático uma articulação parlamentar que defenda o desenvolvimento científico e tecnológico. Assim, há bons auspícios em sua condição de articuladora política suprapartidária. Podemos esperar da Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde bons serviços à sociedade brasileira, a qual merece nosso apoio.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 32, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.

**AUTORIA:** Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



Página da matéria

## Minuta

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023 – CN**

Institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

**Art. 1º** É instituída a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde, com a finalidade de:

I – propor medidas e apresentar proposições legislativas para fortalecer a pesquisa biomédica no Brasil, a fim de propiciar melhores condições para o desenvolvimento e a aplicação do conhecimento para a ampliação das tecnologias ofertadas à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – realizar eventos para debater formas de promover a pesquisa biomédica ligada à saúde no Brasil, bem como a importância da utilização eficiente e sustentável da biodiversidade brasileira para promover a saúde da população brasileira;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos técnicos e entidades científicas e da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde reunir-se-á preferencialmente no ambiente do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, podendo a ela aderir posteriormente outros membros do Congresso Nacional, mediante a assinatura de instrumento próprio.



**Art. 3º** A Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e as normas regimentais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Temos, no Brasil, uma enorme biodiversidade, uma das maiores ou talvez a maior do mundo, que pode proporcionar a descoberta de novas moléculas que certamente terão impacto no desenvolvimento de medicamentos para tratamento de doenças ainda incuráveis por pesquisadores brasileiros em instituições brasileiras.

A pesquisa biomédica compreende uma vasta área de investigação, que inclui temas como doenças raras, hipertensão, diabetes, câncer, doenças neurodegenerativas, genética, terapias com células-tronco e medicina regenerativa, terapia gênica, virologia, imunologia, desenvolvimento de novas drogas, entre diversas outras.

Instituições como a Federação das Sociedades em Biologia Experimental (FeSBE) e suas 23 sociedades científicas, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto Butantan, Instituto Nacional do Câncer (INCA), entre outras, têm a pesquisa biomédica com uma de suas principais atividades e junto com o Congresso Nacional poderão dar respaldo a desejada ação de aplicar o conhecimento científico para solução de problemas que aflige a saúde da nossa população. A aplicação do conhecimento gerado por pesquisadores brasileiros em Instituições brasileiras, certamente contribuirá para segurança nacional, bem-estar da nossa população e barateamento de tratamentos de diversas doenças.

Uma pesquisa biomédica forte é capaz de responder não só as demandas da sociedade, mas trazer desenvolvimento econômico em área da economia ainda incipiente no País, mas de grandes potencialidades.

A Frente Parlamentar busca unir parlamentares de diferentes partidos que compreendem a importância do desenvolvimento e aplicação da pesquisa científica para aprimoramento da saúde e bem-estar dos brasileiros, a fim de propiciar melhores condições para o desenvolvimento e a aplicação



SF/23441.79434-13

do conhecimento produzido no Brasil e trazido do exterior, para a ampliação da disponibilidade das tecnologias de ponta para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para este pleito.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



SF/23441.79434-13

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**3**



**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO N° DE - CCT**

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática avalie o seguinte tema durante o exercício de 2023: Superação dos obstáculos à inovação no Brasil, no exercício de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

O que pretendemos verificar na presente iniciativa são os óbices à inovação no Brasil; no entanto, não somente levantar as dificuldades, mas apresentar soluções concretas para superação desses óbices.

Estamos cientes de que o tema "Superação dos obstáculos à inovação no Brasil" não se configura estritamente como uma política pública, mas estamos certos da sua importância para o desenvolvimento econômico e científico do País e, por isso, optamos por analisar diretamente a questão, conforme rito previsto na Resolução nº 44, de 2013, desta Casa.

Como a matéria é multidisciplinar, ampla e complexa, a realização da atividade do tema proposto baseará seus trabalhos na realização de audiências públicas, de forma que a Comissão possa obter subsídios suficientes para elaboração do Relatório Final. Serão ouvidos o setor público (administração pública direta e indireta), a iniciativa privada, o meio acadêmico, bem como associações relacionadas com a promoção da ciência e tecnologia. As reuniões acontecerão na sede do Congresso Nacional em Brasília.

Além das audiências, entendemos pertinente realizar algumas diligências a empresas que demonstraram excelência na capacidade de inovar. Conhecer experiências de sucesso são importantes para mostrar potenciais caminhos a serem seguidos.

Ao final do processo, temos certeza de que a CCT terá dado excelente contribuição para impulsionar ganhos de eficiência e produtividade no País.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2023.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática**

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**4**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

**REQUERIMENTO N° DE - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos da Reforma Tributária no setor da Tecnologia da Informação.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Federação Assespro;
- representante FENAINFO;
- representante Abranet;
- representante ACATE;
- representante SEINESP;
- representante Microsoft.

**JUSTIFICAÇÃO**

É com extrema preocupação que as entidades do setor de serviços digitais, tecnologia, inovação e Internet (ASSESPRO, FENAINFO, ABRANET, ACATE, SEINESP) manifestam sua posição contrária ao substitutivo preliminar apresentado à PEC 45/2019 (Reforma Tributária) que traz um aumento da carga tributária para as empresas do setor. Segundo levantamento do setor, tal medida inevitavelmente resultará no fechamento de empresas, um aumento significativo nas demissões, uma perda alarmante de competitividade e um retrocesso prejudicial à economia nacional frente ao cenário global.

O manifesto apresentado aponta para uma redução da tributação para o setor industrial às custas da elevação da tributação para outros setores e, como consequência, podemos ter perda da competitividade dos setores intensivos em mão-de-obra, entre os quais, o setor de serviços digitais, TI e Internet. Caso a proposta tenha elevação de carga tributária, ao invés de fomentar o desenvolvimento e fortalecimento do setor produtivo, terá o efeito contrário, causando redução do volume de investimentos no setor, bem como o fechamento de empresas e uma onda acentuada de demissões em um momento em que a recuperação econômica é crucial.

O mundo atualmente valoriza e investe em tecnologia e inovação como impulsionadores do crescimento econômico. Ao impor mais tributos sobre esse setor, estaremos prejudicando a capacidade das empresas nacionais de competir em igualdade de condições com seus pares internacionais, comprometendo assim o desenvolvimento econômico do país.

Já é do conhecimento de todos que os serviços digitais, TI e Internet é o que mais investe na área de pesquisa, desenvolvimento, e inovação tecnológica, que possui relevância estratégica na economia do país. Onerar este setor significa desestimular a expansão das empresas, a criação de novos processos, produtos, tecnologias, melhorias de serviços, competitividade de mercado e, consequentemente, prejudicar o aumento da arrecadação do país.

Diante da voz do setor de serviços digitais, tecnologia, inovação e Internet é imprescindível que o Senado realize uma ampla discussão sobre o assunto. Uma análise mais aprofundada do impacto dessa medida nas empresas e

nos trabalhadores do setor é essencial para evitar consequências negativas para a economia do país.

Neste sentido solicito o apoioamento dos nobres senadores

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

**Senador Astronauta Marcos Pontes  
(PL - SP)**

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**5**

## Minuta

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023**

Institui a Comenda Carlos Chagas de Ciência e Tecnologia, destinada a agraciar personalidades com contribuição relevante na área de ciência e tecnologia.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Carlos Chagas de Ciência e Tecnologia, destinada a agraciar personalidades com contribuição relevante na área de ciência e tecnologia.

**Art. 2º** A Comenda será concedida pela Mesa do Senado Federal aos agraciados, em número de até 5 (cinco) a cada ano.

**Art. 3º** A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

**Art. 4º** Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

**Art. 5º** Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes será constituído o Conselho da Comenda Carlos Chagas de Ciência e Tecnologia, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para a premiação dos agraciados.

**Art. 6º** Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta iniciativa ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Senado Federal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ciência e a tecnologia são campos onde o espírito humano se afirma e se supera, remodelando o mundo, reconstruindo-se por meio da descoberta e da invenção permanentes. São elas também imprescindíveis para o desenvolvimento de uma nação, preciosas aliadas para superar inúmeros problemas sociais, assim como, em nosso caso, a dependência econômica em relação aos países centrais.

O Brasil deu ao mundo relevantes descobertas científicas e invenções, mas certamente poderia ter contribuído bem mais se houvesse uma ampla e continuada política de apoio por parte do Estado, assim como uma atitude empresarial mais engajada em pesquisa, inovação e desenvolvimento. Nosso atraso nessas áreas tem sua origem em um processo de colonização que cerceou o desenvolvimento intelectual, proibindo a publicação de livros e jornais no País, deixando de estabelecer uma educação pública nos diversos níveis de ensino, o que só começou a mudar com o estabelecimento da corte portuguesa no Rio de Janeiro, em 1808.

Embora nossas primeiras universidades tenham surgido apenas nas décadas de 1910 e 1920, muitos brasileiros, já antes disso, destacaram-se com suas invenções e descobertas científicas. Para citar alguns, tivemos, no século XVIII, Bartolomeu de Gusmão, o inventor do aeróstato ou balão; no século XIX, Landel de Moura, o ignorado inventor do rádio, e o franco-brasileiro Hércules Florence, inventor independente da fotografia; por fim, no início do século XX, contamos com Santos Dumont, um dos maiores inventores no campo da aeronáutica, e Vital Brazil, descobridor do soro antiofídico e fundador do Instituto Butantã. Mesmo lutando com escasso apoio, quando não contra condições adversas, esses bravos brasileiros, além de diversos outros, alcançaram feitos marcantes, que devem ser celebrados.

Sobressai, para os propósitos da presente iniciativa, o exemplo do notável cientista Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, que nasceu em Oliveira, em Minas Gerais, em 9 de julho de 1878, portanto, há 145 anos recém completados. Após se formar na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Carlos Chagas é convocado por seu professor orientador Oswaldo Cruz, então Diretor Geral de Saúde Pública, para o combate de epidemias de malária em diversos locais do País. Em uma dessas viagens, quando se fixa, em 1907, na cidade de Lassance, no norte de Minas Gerais, o médico ainda jovem, ao pesquisar o sangue de animais da região, identificou uma nova espécie de protozoário. Em 1909, após idas e vindas entre Lassance e o Rio de Janeiro, onde conta com o apoio do Instituto Oswaldo Cruz, Carlos Chagas publica o artigo em que relata a descoberta do protozoário, que vai chamar, em homenagem a seu mestre, de *Trypanosoma cruzi*, identificando-o como o agente causador de uma doença até então desconhecida, mas de sérias consequências e endêmica no interior do Brasil e em outros países tropicais das Américas. O cientista propõe o nome de tripanossomíase americana para a doença, que será depois mais conhecida pelo nome de seu descobridor. Também identifica o principal vetor da doença, o inseto conhecido por barbeiro, e, descrevendo ainda seus hospedeiros, as manifestações clínicas e a epidemiologia, é tido como o único pesquisador da histórica da medicina a ter descrito completamente uma doença e seu ciclo.

Em 1917, após a morte de Oswaldo Cruz, o médico mineiro assume a direção do Instituto localizado em Manguinhos, buscando consolidar o modelo criado por seu mestre. Além de ampliar o âmbito de pesquisa, Chagas diversifica os medicamentos e produtos fabricados e torna o Instituto responsável por efetuar o controle de qualidade dos medicamentos utilizados no País. Mostra-se, assim, como em outros encargos que assumiu e iniciativas que empreendeu, um eficiente administrador voltado à promoção da saúde pública e da tecnologia de saúde, mantendo-se na direção do Instituto Oswaldo Cruz até sua morte, em 1934. Indicado por duas vezes para o recebimento do Prêmio Nobel de Medicina e Fisiologia, Carlos Chagas poderia ter sido, de fato, o primeiro brasileiro a receber tal consagração, mas, como há pouco se descobriu, a premiação pode não ter se efetivado pela oposição de alguns colegas patrícios.

Vimos que a atuação científica de Carlos Chagas esteve em sintonia com os problemas sociais do País e complementou-se com a atuação no campo da saúde pública.

No caso daqueles que costumam ser considerados os nossos maiores físicos – o paranaense César Lattes e os pernambucanos Mário Schemberg e José Leite Lopes –, embora tenham atuado brilhantemente como pesquisadores e teóricos da ciência pura, dedicaram-se também, em meados do século passado, à estruturação das instituições voltadas à promoção da ciência e da tecnologia, a exemplo do então denominado Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq). De fato, o sistema de ciência e tecnologia brasileiro estava ainda se constituindo nessa época e os cientistas eram convocados a participar desse amplo esforço nacional.

A ciência brasileira, desde então, tem se desenvolvido e obtido destaque em inúmeras áreas. A participação das mulheres, que enfrentava uma série de barreiras, vem sendo ampliada significativamente, já com a atuação inovadora de Nise da Silveira na psiquiatria, a partir da década de 1930, e com a de diversas outras cientistas de destaque, como, mais recentemente, a astrofísica Tháisa Storchi Bergmann e as astrônomas Rosaly Lopes e Duília de Mello.

Não devemos esquecer que a ciência é uma construção coletiva, que se processa paulatinamente, por meio de uma vasta soma de hipóteses e teorias, que serão confrontadas e repetidamente postas à prova através de experiências. Os talentos individuais que nela se sobressaem merecem, sem dúvida, ser valorizados e estimulados, embora muitos deles não venham a obter uma projeção que atinja um público mais amplo. O fundamental é que os cientistas e as cientistas, assim como os inventores e as inventoras, encontrem condições adequadas para desenvolver seu trabalho no País, especialmente em universidades e institutos de pesquisa públicos e nas poucas empresas que investem significativamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Para que tal ocorra é fundamental que haja uma política de Estado de desenvolvimento científico e tecnológico consistente e duradoura, que invista de modo sistemático nas instituições e nos projetos de pesquisa, obstando a considerável fuga de cérebros para o exterior que tem se verificado nas últimas décadas.

Constatamos, por outro lado, que não há, até o momento, uma premiação no Senado Federal voltada para as contribuições no campo da ciência e tecnologia. Tal premiação se mostraria altamente relevante não só como expressão de reconhecimento da sociedade brasileira, por meio de seus representantes na Câmara Alta, como também por conceder maior visibilidade a sua atuação, colaborando, mesmo que modestamente, para a valorização da

ciência em nosso meio, estimulando, inclusive, que os jovens tenham interesse em se dedicar profissionalmente à ciência e à tecnologia.

Por tais razões, conclamamos as Senadoras e os Senadores a aprovar este projeto, que propõe instituir a Comenda Carlos Chagas.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA